



Tax & Business Lawyers

NEWSLETTER

Nº 22/26

24 MARÇO 2026

TRIBUTAÇÃO DE SISTEMAS PRIVADOS DE PREVIDÊNCIA – SEGUROS DE CAPITALIZAÇÃO (III)

O aumento da esperança média de vida e a queda da natalidade têm pressionado a Segurança Social em Portugal, exigindo soluções como o aumento da idade da reforma e a promoção de sistemas privados de previdência.

A RFF Lawyers lança uma série de três artigos para explorar alternativas e complementos à Pensão da Segurança Social, sendo este o terceiro.

Private Clients



INTRODUÇÃO

Atualmente, devido ao aumento da esperança média de vida e a diversos fatores sociológicos que levaram a uma redução na taxa de natalidade, temos vindo a assistir a uma alteração significativa na composição etária da população. O segmento da população dos "muito idosos" é o que mais tem aumentado no mundo ocidental. Em Portugal, o número de pessoas com 80 anos ou mais duplicou em apenas duas décadas, e prevê-se que este número duplique novamente até 2060.

A consequência direta do aumento da população em idade de reforma, especialmente quando comparado em termos percentuais com a população em idade ativa, é um problema de sustentabilidade para a Segurança Social. Em Portugal, a pensão de velhice fornecida pela Segurança Social é uma compensação pela remuneração auferida ao longo da vida profissional, concedida mensalmente aos pensionistas mediante contribuições para o sistema de proteção social. No entanto, a pressão sobre este sistema tem levado à necessidade de encontrar soluções para garantir a sua sustentabilidade.

Diante da pressão sobre a Segurança Social, têm sido apresentadas duas soluções principais: aumentar a idade da reforma e diminuir o valor da pensão de velhice. Além disso, é antecipada uma crescente adesão dos cidadãos a sistemas privados de previdência, como acontece nos Estados Unidos, onde o sistema é predominantemente privado.

Neste contexto, a RFF Lawyers assinou o artigo intitulado “Tributação de Sistemas Privados de Previdência: alternativas e complementos à Pensão de Velhice da Segurança Social” publicado pela Almedina. Este artigo aborda a tributação de sistemas privados de previdência em Portugal, destacando alternativas e complementos à pensão de velhice da Segurança Social, entre elas o Plano Poupança Reforma (PPR), os Planos de Pensões por Adesão a Fundo de Pensões e os Seguros de Capitalização.

Preparámos uma série de três artigos/newsletters, onde aborda cada um destes temas, sendo esta a primeira e última.

OS SEGUROS DE CAPITALIZAÇÃO

Os seguros de capitalização são ferramentas versáteis e adaptáveis para o planeamento da reforma, oferecendo uma variedade de opções de investimento ajustáveis às necessidades individuais de cada investidor. Estes produtos podem ser adquiridos através de diversos canais, incluindo seguradoras, bancos e intermediários financeiros, proporcionando ampla acessibilidade aos subscritores.

Uma das principais características dos seguros de capitalização é a flexibilidade no grau de garantia do capital investido. Alguns produtos oferecem uma garantia total do capital, enquanto outros apresentam um componente de risco, permitindo potencialmente maiores retornos, mas também sujeitos a flutuações do mercado. Esta variedade de opções permite que os investidores adaptem o produto ao seu perfil de risco e objetivos de investimento específicos.

Além disso, os seguros de capitalização são atrativos para aqueles que preferem uma abordagem de investimento de entrega única, permitindo um único investimento inicial sem a necessidade de contribuições adicionais ao longo do tempo. Esta simplicidade e conveniência são particularmente atraentes para investidores que desejam simplificar o processo de poupança para a reforma e minimizar a carga administrativa associada.

O REGIME FISCAL

Os seguros de capitalização são tributados através de retenção na fonte por padrão, com uma taxa liberatória de 28%, sem prejuízo da opção de englobamento. A retenção na fonte implica que os rendimentos dos seguros de capitalização são taxados no momento do pagamento, com a taxa liberatória sendo retida pela entidade pagadora e entregue à Autoridade Tributária e Aduaneira.

A taxa liberatória de 28% pode incidir sobre a totalidade dos rendimentos recebidos, dependendo do período de vigência do contrato no momento do reembolso, adiantamento ou vencimento do seguro de capitalização:

- ✓ Antes do quinto ano de vigência do contrato, a taxa aplica-se a todos os rendimentos
- ✓ Entre o quinto e o oitavo ano, a taxa aplica-se a 80% dos rendimentos, deixando 20% isento de tributação, desde que o valor dos prémios pagos na primeira metade do contrato seja superior ou igual a 35% da totalidade dos mesmos
- ✓ Após o oitavo ano de vigência do contrato, a taxa incide em 40% dos rendimentos, deixando 60% isentos de tributação, desde que o valor dos prémios pagos na primeira metade do contrato seja superior ou igual a 35% da totalidade dos mesmos

A OPÇÃO DO ENGLOBAMENTO

No momento da entrega da declaração de IRS, é possível optar pelo englobamento dos rendimentos provenientes de seguros de capitalização, agregando esses rendimentos a

outros recebidos de diferentes categorias. Dessa forma, os rendimentos ficam sujeitos às taxas gerais do IRS aplicáveis ao escalão de rendimento coletável em que se enquadrarem.

O englobamento implica a inclusão de todos os rendimentos recebidos dessa mesma categoria, como juros e dividendos. Esta opção pode ser vantajosa para contribuintes cujos rendimentos globais estejam em escalões de tributação mais baixos, permitindo uma tributação mais favorável dos rendimentos dos seguros de capitalização.

É importante reconhecer que os seguros de capitalização não são isentos de riscos, e os investidores devem estar cientes das potenciais flutuações do mercado e das condições específicas do contrato antes de tomar uma decisão de investimento. Ao avaliar as suas opções, os investidores devem considerar cuidadosamente as suas necessidades financeiras e objetivos de investimento, garantindo que escolhem o produto mais adequado às suas circunstâncias individuais.

Rogério Fernandes Ferreira
Duarte Ornelas Monteiro
Joana Marques Alves
Ana Sofia Gariso
Amélia Carvela
Matilde Gonçalves de Sousa
Ana Rita Teles
Guilherme de Oliveira Rato
Carolina Silvestre

Avenida da Liberdade 136 4º (receção)
1250-146 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220

contact@rfflawyers.com
www.rfflawyers.com



Este conteúdo destina-se a ser distribuído a clientes e colegas e a informação aqui contida é fornecida como uma visão geral e abstrata. Não deve ser utilizada como base para decisões, devendo ser solicitado aconselhamento jurídico profissional em casos específicos. O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a autorização expressa dos autores. Para mais informações sobre este assunto, contacte-nos.

**

Prémios e reconhecimentos 2025: Legal 500 | Chambers & Partners | International Tax Review | Best Lawyers | Lexology Index | Leaders League e outros.